



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CJR N° 132/2018

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 61 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que altera a Lei Municipal nº 1626/2006 que institui o “Programa Bolsa Atleta” no Município de Araucária, conforme específica.

Relator: Fabio Pedroso – PRP

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 61 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que altera a Lei Municipal nº 1626/2006 que institui o “Programa Bolsa Atleta” no Município de Araucária, conforme específica.

A senhor Vereador Justifica nas fls. 03 de que a prática de esportes tem seus benefícios comprovados e é uma das providências mais saudáveis e eficazes para o tratamento de diversos problemas de saúde, principalmente no combate ao sedentarismo e a obesidade.

II – ANÁLISE

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vale ressaltar de que o parecer jurídico cita que o presente projeto não deve prosperar pois vem com vício de iniciativa por acarretar em aumento de despesas na receita do município, o que não se considera, pois no § 7º do art. 20º do Decreto 33.420/2019 onde regulamenta o serviço de transporte coletivo de passageiros nos mostra o seguinte:

“Art. 20º (...)

§ 7º No caso de receita pública e remuneração por quilômetro rodado, o edital e o contrato estabelecerão o modo e a forma de recolhimento das quantias arrecadadas pelas contratadas, bem como o sistema de conferência, controle e fiscalização da arrecadação.”

Considerando o paragrafo citado, vimos que não haverá despesas, pois a despesa é por quilômetro rodado e não por passagem individualmente paga, então o processo não necessita de relatório de impacto orçamentário, citado também no mesmo parecer.

Ainda importante destacar que a isenção já é concedida aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio sem prejuízos ao município através do Decreto 32.098/2019 onde Regulamenta a Lei 3110/2017.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto tendo em vista o benefício que o mesmo traz aos atletas que muita das vezes não tem a passagem para se deslocarem aos treinos e também pelo benefício da promoção a saúde, educação, qualidade de vida e bem estar social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



É o parecer.

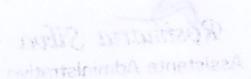
Sala das Comissões, 6 de agosto de 2019.


Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

VEREADOR

(e)co sionadq os chidakeond
cida... (e)co sionadq os chidakeond
eq... (e)co sionadq os chidakeond
eq... (e)co sionadq os chidakeond





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO 61 DE 2019

| Membro | Favorável | Contrário | Assinatura |
|--------------------|-----------|-----------|---------------|
| Ver. Fábio Alceu | X | | Jalles Filho |
| Ver. Lucia de Lima | X | | Lúcio de Lima |

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a). Germaninho - CDS/P
na data de... 06/08/19... para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo